



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**DECRETO Nº. 3.254 DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COE de Santana da Boa Vista.**

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santana da Boa Vista decretou Estado de Calamidade Pública conforme Decreto Municipal nº 3.250, de 12 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2020, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE), conforme determinação do Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

de 2020, e da Portaria Conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde e da Educação (Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, sobre as normas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado, bem como as alterações ou substituições da referida portaria).

§ 1º A coordenação do COE será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, a quem compete receber as solicitações, convocar os integrantes do colegiado e adotar os procedimentos administrativos necessários ao andamento dos pedidos.

§ 2º As decisões do COE serão emitidas por meio de resolução assinada por todos seus integrantes.

§ 3º A participação no COE é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 2º** O COE é composto pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, um (1) representante da respectiva rede municipal de ensino, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, um (1) representante dos profissionais da saúde e um (1) representantes da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** Os membros do COE serão designados por Portaria Municipal.

**Art. 3º** O COE tem as seguintes atribuições:

I - articular ações, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo Coronavírus - COVID-19;

II - apoiar a implementação da política de distanciamento social no âmbito das Instituições de Ensino com vista à prevenção do contágio do novo Coronavírus - COVID-19;

III - monitorar regularmente as informações dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação das instituições de ensino (COE-E Locais), por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

IV - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, conforme a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VI - sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao COE as determinações contidas na Portaria Conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde e da Educação, Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, sobre as normas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado.

**Art. 4º** O COE-E Local (Instituição de Ensino) deve ser formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização, e tem como atribuições principais:

I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como articular junto ao COE as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;

II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo Coronavírus - COVID-19;

III - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento social;

IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantindo a sua execução diária;

V - manter informado o COE sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE e COE Regional;

VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

§ 1º O COE-E Local (Instituição de Ensino) será designado por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º** As instituições de ensino localizadas em Santana da Boa Vista deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, o qual deve seguir as normas estabelecidas na Portaria Conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde e da Educação, Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

**Art. 6º** O Plano referido no art. 5º deste Decreto deverá ser elaborado pelo COE-E Local das instituições de ensino no âmbito Municipal e encaminhado ao COE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino.

§ 1º Para que a Instituição de Ensino tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que o seu Plano de Contingência tenha sido previamente elaborado e encaminhado ao COE para devida análise.

§ 2º O COE deverá efetuar avaliação sumária do Plano de Contingência de cada Instituição de Ensino em até cinco (5) dias úteis da data de seu protocolo e guardar a cópia eletrônica para acompanhamento.

§ 3º A Instituição de Ensino protocolará o pedido na Secretaria Municipal da Educação acompanhada de meio digital.

**Art. 7º** As instituições de ensino localizadas em Santana da Boa Vista, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as medidas estabelecidas conforme a Portaria Conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde e da Educação, Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, destacando-se as medidas:

I - gerais de organização e de distanciamento social;

II - de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

III - de orientação e fiscalização do uso obrigatório de máscara de proteção facial;

IV - de limpeza do ambiente;

V - de readequação dos espaços físicos e da circulação social;

VI - a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica, bem como de grupos de risco;

VII - de distribuição e manipulação da alimentação escolar.

**Parágrafo único.** As medidas estabelecidas na Portaria mencionada no "caput" deste artigo, deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,  
EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Luana Freitas**  
Responsável pela Secretaria Mun. de Ed.  
Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se e Publique-se

**Guilherme Alves da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205**  
**Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**